

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**  
**(ADMINISTRADORAS E GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS)**

O Diretor-Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, denominado simplesmente como PREVICAMP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, do Banco Central do Brasil, com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e, suas alterações posteriores, resolve tornar público o presente Edital para Credenciamento de instituições financeiras administradoras e gestoras de fundos de investimentos, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, que estejam devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos da PREVICAMP, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

Campina Grande do Sul, 15 de setembro de 2022.

Ernani Speranceta  
Diretor-Presidente



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**  
**(ADMINISTRADORAS E GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS)**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2022**  
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**  
**(ADMINISTRADORAS E GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS)**

O Diretor-Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, denominado simplesmente como PREVICAMP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, do Banco Central do Brasil, com Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e, suas alterações posteriores, resolve:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as instituições devidamente credenciadas junto a PREVICAMP, por meio de seu processo de credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital de Credenciamento.

1.2 Quem não atender as exigências do referido Edital ficará impossibilitada de receber e investir valores pertencentes a PREVICAMP.

1.3 O credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha da credenciada para receber recursos da PREVICAMP.

**2. OBJETO**

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento, o credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de instituições financeiras administradoras e gestoras de fundos de investimentos, devidamente regulamentadas, que estejam autorizadas a funcionar nos termos da legislação em vigor, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação dos recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais e pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional, junto às quais a PREVICAMP poderá ou não vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis.

**3. CREDENCIAMENTO**

3.1 A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2 O credenciamento poderá ser efetuado de forma manual ou eletrônica.

3.3 As instruções para as instituições interessadas efetuarem o credenciamento estão disponíveis no Anexo I (Instruções de Credenciamento no Portal Eletrônico - Básicas e Operacionais).

3.4 Quanto a análise da potencialidade fiduciária das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos, serão observados os seguintes quesitos básicos:

3.4.1 Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que

incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público, etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e governança;

3.4.2 Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público, etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

3.4.3 Avaliação de Aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4 Os documentos indicados acima serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos da PREVICAMP, sendo que, somente as instituições que forem consideradas aptas, terão o status de instituição credenciada;

3.4.5 As instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

3.5 As instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos que mantém relacionamento financeiro com a PREVICAMP não estão dispensadas de participar deste processo de credenciamento.

3.6 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado entre as partes em decorrência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do mesmo, estando este devidamente acompanhado dos demais documentos que integram o devido processo legal, portanto, as instituições credenciadas possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses do Termo de Credenciamento, como também atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes à documentação enviada para o processo de credenciamento.

3.6.1 Será submetido a nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7 A rescisão poderá ocorrer a pedido da instituição CREDENCIADA quando esta comprovar a sua impossibilidade de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

3.8 A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da PREVICAMP, quando:

3.8.1 A CREDENCIADA perder qualquer condição de habilitação técnica exigida neste Edital de Credenciamento;

3.8.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

3.8.3 A CREDENCIADA não cumprir as obrigações contratuais;

3.8.4 Caracterizada a inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento;

3.8.5 Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal nº. 8666/93 e demais legislações pertinentes ao objeto;

3.8.6 Da subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem prévia e expressa anuência da PREVICAMP;

3.8.7 Houver decretação de falência da instituição financeira ou ainda a instauração de insolvência civil dos proprietários.

3.9 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que nesse prazo sejam tomadas as devidas providências quanto à realocação dos recursos oriundos da carteira de investimentos, não cabendo neste caso, indenização às partes.

3.10 O Edital de Credenciamento ficará em vigor enquanto não ocorrer alterações no mesmo, portanto, possibilitando o credenciamento de instituições administradoras e gestoras de fundo de investimentos a qualquer tempo, desde que observadas as condicionantes para tal feito.

#### **4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 Somente poderão ser credenciadas as instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos devidamente autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento as interessadas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer Órgão da Administração Pública;

4.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;

4.2.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4 Que discordem das condições e termos propostos neste Edital.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 Para Assets e Bancos - conforme Nota Técnica nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito QDD - QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de

“TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS”. Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou ainda, outro órgão competente;

5.1.3 Prova de regularidade quanto a inexistência de débitos de tributos municipais;

5.1.4 Prova de regularidade quanto a inexistência de débitos de tributos estaduais;

5.1.5 Prova de regularidade quanto a inexistência de débitos de tributos e contribuições federais e INSS (certidão conjunta);

5.1.6 Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7 Relatório de rating;

5.1.8 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema;

5.1.9 Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do mesmo.

5.2 Para Distribuidores e Agentes Autônomos - conforme relação a seguir:

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou ainda, outro órgão competente;

5.2.3 Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do fundo;

5.3 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4 Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do mesmo.

## **6. DESCREDENCIAMENTO**

6.1 As instituições financeiras serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

6.1.1 Descumpram quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº.

4963/2021 e normas editadas pelos Órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

6.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição deste Edital de Credenciamento.

6.2 Em caso de descredenciamento, será aberto processo administrativo onde dar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa a instituição ora credenciada, bem como será o descredenciamento, após o devido processo legal, devidamente publicado junto a imprensa oficial do município.

## **7. OBRIGAÇÕES**

### **7.1 Caberá a PREVICAMP:**

7.1.1 Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Edital de Credenciamento;

7.1.2 Aplicar os recursos provenientes da sua carteira de investimentos em instituições financeiras devidamente credenciadas junto a PREVICAMP e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou ainda, outro órgão competente, para o exercício profissional de administração e/ou gestão da carteira de investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº. 4.963/2021, bem como com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social, e, suas alterações posteriores;

7.1.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;

7.1.4 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a instituição financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;

7.1.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com o Edital de Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela PREVICAMP;

7.1.7 Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da instituição financeira credenciada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses da PREVICAMP;

7.1.8 Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.1.9 As alocações dos recursos disponíveis da PREVICAMP, através da prévia análise pelo Comitê de Investimentos, sendo que o credenciamento da instituição financeira apenas habilita a mesma ao recebimento de recursos;

7.1.10 Respeitar estritamente o Código de Ética e Normas de Conduta, impostos pela instituição financeira.

### **7.2. Caberá a CREDENCIADA:**

7.2.1 O cumprimento integral dos termos e condições deste Edital de

Credenciamento e, as constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste;

7.2.2 Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pela PREVICAMP, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;

7.2.3 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PREVICAMP ou a terceiros;

7.2.4 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da PREVICAMP, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

7.2.5 Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA — Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;

7.2.6 Enviar mensalmente extrato que apresente a posição, no último dia útil do mês, do fundo de investimentos;

7.2.7 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como dados estatísticos e demonstrativos de resultados;

7.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital de Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da PREVICAMP;;

7.2.9 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da prestação dos mesmos;

7.2.10 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à PREVICAMP e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente Edital de Credenciamento, isentando a PREVICAMP de toda e qualquer responsabilidade;

7.2.11 Prestar à PREVICAMP, sempre que necessário ou por ela solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

7.2.12 Comprovar a regularidade das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

7.2.13 Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e para fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam



e mesmo que não expressas no presente Edital de Credenciamento;

7.2.14 Utilizar equipe técnica comprovadamente qualificada na prestação dos serviços;

7.2.15. A adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos da PREVICAMP;

7.2.16 A integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como a legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados;

7.2.17 A prestação das informações necessárias a livre escolha e a tomada de decisões por parte da PREVICAMP, explicando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos e ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação dos serviços;

7.2.18 O fornecimento tempestivo a PREVICAMP de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos ao entendimento do conteúdo e a identificação de prazos, valores, operações e a serviços;

7.2.19 A utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e a complexidade da operação ou do serviço, em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados a PREVICAMP;

7.2.20 A identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência em demonstrativos e faturas do pagador, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento;

7.2.21 Comunicar a PREVICAMP, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

7.2.22 Cumprir demais obrigações pertinentes.

## **8. PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a instituição credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

8.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

8.4 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

8.5 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o

credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das seguintes sanções:

8.5.1 Advertência;

8.5.2 Multa;

8.5.3 Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o art. 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para à adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar à aplicação de sanções mais severas, sempre que a CREDENCIADA descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.7 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item 8.5.3., observados ainda os seguintes itens:

8.7.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no item 8.5.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.7.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o Certificado de Credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas;

8.7.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a PREVICAMP poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação;

8.7.4 Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no item 8.5.3.

8.8 A sanção prevista no item 8.5.3. poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a administração pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico;

8.9 A aplicação de sanções à(s) CREDENCIADA(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes;

8.10 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes;

8.11 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis a espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais entre outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

9.1 A PREVICAMP reserva-se ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para a PREVICAMP.

9.3 A fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital de Credenciamento ficará a cargo de servidor designado para tal feito, ou seja, Rubia Carla Camargo Giacomiti Rosvadoski - matrícula nº 149401, conforme Portaria nº. 08/2022, de acordo com as atribuições contidas na referida Portaria, sobretudo comunicando ao Gestor Geral de Contratos qualquer irregularidade, para as devidas providências, bem como a necessidade de prorrogação dos prazos de vigência e/ou execução, acompanhado do requerimento justificado da empresa fornecedora.

9.4 O Fiscal do Contrato fará o registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando for o caso.

9.5 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto deste Edital de Credenciamento.

## **10. FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 A CREDENCIADA deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento.

10.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Credenciamento; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os documentos que deverão ser apresentados para o credenciamento deverão estar dentro de sua data de validade na data do cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade poderá ser efetuada pela PREVICAMP a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

11.2 Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via original data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do credenciamento.

11.3 A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

11.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para o credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciadas para prestação de serviços para a PREVICAMP, sendo que o Edital de Credenciamento ficará aberto enquanto não for alterado o objeto ou revogado, possibilitando assim o credenciamento a qualquer tempo.

11.5 O credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da PREVICAMP em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimentos.

11.6 Não será efetuado nenhum tipo de credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

11.7 O credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, como por necessidade de adequação legal, sendo que, os já credenciados deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o credenciamento efetuado.

11.8 Os critérios de aprovação ou reprovação pela PREVICAMP no que tange a instituição interessada no credenciamento serão por análise do atendimento aos termos do Edital.

11.9 O Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento, a critério da PREVICAMP.

## **12. FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da RMC (Foro da Comarca de Campina Grande do Sul/PR), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste Termo de Credenciamento, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campina Grande do Sul, 15 de setembro de 2022.

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

#### Instruções Básicas:

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos administradores, gestores e distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto da PREVICAMP.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX.
2. Os documentos contrato social, *Due Diligence* ANBIMA e termo de análise de fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR.
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor.
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente.
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados.
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço [contato@siru.com.br](mailto:contato@siru.com.br), solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm/Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Reg. ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:
  - a. Preenchimento das Informações Cadastrais;
  - b. Upload dos documentos;
  - c. Botão "salvar".

#### Instruções Operacionais:

As instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos interessadas no credenciamento junto a PREVICAMP por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma siru, no endereço de e-mail: [credenciamento@siru.com.br](mailto:credenciamento@siru.com.br), requisitando neste, o login e

senha para acesso à referida plataforma eletrônica.

De posse do login e senha de acesso, as instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal [www.siru.com.br](http://www.siru.com.br), entrar com o login e senha disponibilizado na área de “Acesso Restrito”;
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição”, caso a instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo “Termo de Análise de Análise do Fundo”, caso a instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
6. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento;
8. Quando acionado o botão “salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo “OK”, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.